



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/100 (OUT-TV)

Avaliação do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão, RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao ano de 2015

**Lisboa
26 de abril de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/100 (OUT-TV)

Assunto: Avaliação do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão, RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao ano de 2015

I. Introdução

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, tem obrigação de “promover a realização e a posterior publicação integral de auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão”.
2. A RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (doravante RTP ou Concessionária) adjudicou à Deloitte Consultores, SA. (Deloitte), o fornecimento de serviços de análise e avaliação do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão relativamente ao ano de 2015, para o Conselho Geral Independente (doravante, CGI), impostas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado em 6 de março de 2015 (doravante, CCSPRT), compreendendo, entre outros e em concreto, o cumprimento das obrigações impostas pelo CCSPRT, o cumprimento da missão de serviço público nos termos concessionados, a transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros associados, a conformidade da atuação da RTP com as melhores práticas de mercado.

II. Relatório de 2015 – DELOITTE CONSULTORES, SA.

3. O trabalho desenvolvido pela Deloitte, do qual resulta o relatório apresentado, Anexo I do presente Projeto de Deliberação e que constitui parte integrante do mesmo, teve por base o Caderno de Encargos associado ao Ajuste Direto N.º167/16, e visou fazer a avaliação do cumprimento das obrigações do serviço público de rádio e televisão, referentes a 2015, solicitada pelo CGI. De acordo com o estabelecido, foi realizada uma análise a seis dimensões,

de forma a aferir o desempenho da RTP, de onde se destacam pela sua relevância para o presente projeto de deliberação, as seguintes:

- a) O cumprimento das obrigações impostas pelo CCSVRT;
 - b) O cumprimento da missão de serviço público, nos termos concessionados;
 - c) A transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros associados;
 - d) A conformidade da atuação da RTP com as melhores práticas de mercado;
 - e) O cumprimento das obrigações legais de investimento em produção audiovisual e cinematográfica independente.
4. Após a análise dos documentos disponibilizados pela RTP e da informação disponibilizada pelos interlocutores das diferentes Direções, considerando o âmbito do projeto e a legislação aplicável, **a Deloitte conclui que a RTP apresentou um bom desempenho no cumprimento dos indicadores estabelecidos para a grelha de avaliação, tendo tido uma avaliação positiva em todas as categorias que foram estabelecidas, excetuando o cumprimento das obrigações do Plano Plurianual referentes ao Operador de Serviço Público, que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais** (doravante Plano Plurianual).
5. De acordo com a análise realizada pela Deloitte, **a RTP cumpriu as obrigações previstas no CCSVRT tendo tido um bom desempenho.** Destaca como pontos relevantes a **necessidade de assegurar a redução das ocorrências de períodos de publicidade comercial superiores a 6 minutos** por hora na RTP1, sendo o único serviço de programas da RTP sujeito a esta obrigação. Especificamente, em relação ao conjunto obrigações em causa, vale a pena referir que:
- a) A Deloitte conclui que **a RTP cumpriu parcialmente a obrigação de participação em atividades de educação para os meios de comunicação social** garantindo a transmissão de programas para ela orientados, uma vez que não foi obtida qualquer informação sobre a sua transmissão nos serviços de programas de rádio em 2015;
 - b) Relativamente ao cumprimento do período de publicidade comercial inferior a 6 minutos por hora, na RTP1, em 2015, a Deloitte apura que **a duração média dos breaks comerciais foi de 4 minutos e 18 segundos, mas a RTP teve períodos de publicidade comercial que foram superiores a 6 minutos por hora na RTP1.** A Direção Comercial realiza um balanço mensal sobre a publicidade comercial identificando as ocorrências em que haja publicidade comercial superior a 6 minutos por hora na RTP1, justificando as razões desse excesso de publicidade. Assim, a Deloitte conclui pelo **cumprimento parcial da obrigação;**

- c) No que diz respeito à **obrigação de fundamentar por escrito decisão de recusa de disponibilização de material em arquivo**, a Deloitte conclui que a RTP garantiu a fundamentação de todos os pedidos de acesso ao arquivo efetuados por pessoas / entidades externas. Contudo, considerando o modelo atual de acesso ao arquivo RTP, via e-mail e/ou via telefónica, **nem sempre as recusas de acesso têm fundamentação escrita**, pelo que a obrigação é avaliada como **parcialmente cumprida**.
6. Relativamente ao cumprimento da missão de serviço público nos termos concessionados, a Deloitte conclui que **a RTP cumpriu na generalidade as obrigações de missão de serviço público**. No entanto, **destaca algumas situações de incumprimento** em pontos relevantes, identificando-se a categoria **referente às obrigações do Plano Plurianual**¹. Simultaneamente considera que embora a RTP não cumpra na totalidade as obrigações definidas no Plano Plurianual, em 2015, foram desenvolvidas iniciativas no âmbito da acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais, de forma a reduzir o número de incumprimentos. A título de exemplo, pode referir-se o início da emissão de programas acompanhados de audiodescrição nas emissões da RTP2, a aquisição de duas workstations para legendagem em teletexto, a disponibilização de legendagem no vídeo *on demand* do sítio da RTP, a contratação de recursos externos entre outras. Especificamente, em relação ao conjunto de obrigações em causa, vale a pena referir que:
- a) De acordo com a Deloitte, **a RTP cumpriu parcialmente a obrigação de redução de reclamações efetuadas pelos cidadãos aos provedores**, uma vez que, **em 2015, verificou-se uma redução do número de reclamações por parte dos ouvintes** da RTP (34%) **e um aumento do número de reclamações por parte dos telespectadores** da RTP (23%). De acordo com o Relatório do Provedor, é necessário ter em conta que mais de metade das mensagens corresponderam a reclamações recebidas a propósito da transmissão de espetáculos tauromáquicos, em forma de “campanhas”, promovidas frequentemente com recurso às redes sociais, tanto por associações de defesa dos direitos dos animais, quer por espectadores individualizados. Um número significativo de mensagens recebidas pelo Provedor foram reclamações a propósito do recurso, frequentemente abusivo, às chamadas de valor acrescentado em programas da RTP, sobretudo no período de *day-time*;

¹ Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014.

- b) Quanto à obrigação de redução de momentos de prestação de esclarecimentos de correção sobre conteúdos informativos transmitidos, em 2015, foram solicitados 6 direitos de resposta à RTP, tendo sido emitido 1 direito de resposta, referente ao Programa “Sexta às 9”, 4 negados e 1 em apreciação. Em 2014, foi solicitado 1 direito de resposta, tendo havido desistência do processo por acordo. **Em 2015, não se verificou a redução da necessidade de momentos de prestação de esclarecimentos de correção sobre conteúdos informativos transmitidos, contudo verificou-se que este número continuou a ser reduzido. Assim, a Deloitte classifica a obrigação como parcialmente cumprida;**
- c) Relativamente ao cumprimento das **obrigações constantes no Plano Plurianual**, nomeadamente a **transmissão entre as 8h e as 2h na RTP1 de 8 horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva**, a Deloitte verifica que a **obrigação é parcialmente cumprida, embora a mesma apenas tenha estado em vigor entre 1 a 31 de Janeiro de 2015**. Para tal socorre-se do Relatório de Regulação da ERC de 2015, de onde infere uma **percentagem de incumprimento de 20%**. Salaria que, de acordo com informação fornecida pelo Núcleo Museológico e Apoio ao Serviço Público, nas semanas em que não era possível cumprir o previsto, a RTP legendou através de teletexto grande parte dos programas passíveis de serem adaptados, o que reflete, necessariamente, que foram envidados todos os esforços possíveis para atingir um patamar muito elevado de cumprimento das obrigações, apesar das dificuldades impostas pelas limitações de grelha de programação;
- d) A **transmissão no horário compreendido entre as 8h e as 2h, na RTP1, de 16 horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, em vigor no período de 1 Fevereiro a 31 de Dezembro 2015**, de acordo com a Deloitte, **não é cumprida**. Para tal socorre-se do Relatório de Regulação da ERC de 2015, para apurar uma **percentagem de incumprimento de 56.3%**. Também neste ponto salienta que, nas semanas em que não era possível cumprir o previsto, a RTP legendou através de teletexto grande parte dos programas passíveis de serem adaptados, tendo sido envidados todos os esforços para atingir um patamar muito elevado de cumprimento das obrigações, apesar das dificuldades impostas pelas limitações da grelha de programação. De acordo com dados da RTP, tendo em conta os géneros elegíveis pelo Plano Plurianual e a não

contabilização de programas de repetição, verifica-se que os valores apurados dos géneros de programas elegíveis não permitem cumprir o estipulado, dada a insuficiência do número de horas emitidas de programas desses géneros, não havendo por esse motivo, programas suficientes passíveis de serem adaptados;

- e) Relativamente à **transmissão no horário compreendido entre as 8h e as 2h, na RTP1, de 35 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição (1 a 31 de Janeiro de 2015)**, a Deloitte avalia este **ponto como não aplicável**. Socorrendo-se de novo do Relatório de Regulação da ERC de 2015, de 1 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2015, a Deloitte **conclui que a RTP1 não emitiu quaisquer programas de ficção ou documentários com audiodescrição no referido período**. Contudo, considera não ser possível avaliar o cumprimento desta obrigação, uma vez que o período de análise da Deloitte não contempla o período definido no Plano Plurianual para esta obrigação;
- f) Relativamente à **transmissão no horário compreendido entre as 8h e as 2h, na RTP1, de 70 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição (1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2015)**, a Deloitte avalia este **ponto como não aplicável**. Socorrendo-se do Relatório de Regulação da ERC para 2015, a Deloitte constata que de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2015, **a RTP1 emitiu cerca de 34 horas** de programas de ficção ou documentários com audiodescrição entre as 8h e as 2h, valor **abaixo das 70h anuais** exigidas. Contudo, a Deloitte alega não ser possível classificar o indicador uma vez que esta obrigação está indexada ao Plano Plurianual que vigorou no período de 1 de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016 e os dados disponíveis no Relatório de Regulação da ERC dizem respeito ao período entre Fevereiro e Dezembro de 2015;
- g) Relativamente à **transmissão no horário compreendido entre as 8h e as 2h na RTP2 de 20 horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (1 de Fevereiro a 31 de Dezembro)**, a Deloitte considera que a **obrigação é parcialmente cumprida**, alegando que de acordo com o Relatório de Regulação da ERC 2015, de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2015, a RTP2 apresentou uma **percentagem de incumprimento de 22,9%**;
- h) Relativamente à **transmissão entre as 8h e as 2h, na RTP2, de 12 horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, caso constem na sua**

grelha de programação, a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período noturno (1 de Fevereiro a 31 de Dezembro), a Deloitte considera que a obrigação não é cumprida, uma vez que de acordo com o Relatório de Regulação da ERC de 2015, de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2015, a Deloitte calcula que a RTP2 registou uma percentagem de incumprimento de 56,2%;

- i) Relativamente à **transmissão no horário compreendido entre as 19h00 e as 00h00 na RTP3 de 2 horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos (1 a 31 de Janeiro), a Deloitte considera que a obrigação não é cumprida, uma vez que, de acordo com o Relatório de Regulação da ERC de 2015, de 1 a 31 de Janeiro de 2015, a Deloitte calcula que a RTP3 tenha registado uma percentagem de incumprimento de 80%;**
- j) Relativamente à **transmissão no horário compreendido entre as 19h00 e as 00h00, na RTP3, de 4 horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos (1 de Fevereiro a 31 de Dezembro), a Deloitte considera que a obrigação não é cumprida, uma vez que de acordo com o Relatório de Regulação da ERC de 2015, de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2015, a Deloitte calcula que a RTP2 tenha registado uma percentagem de incumprimento de 64,6%. Salaria que, de acordo com os dados fornecidos pela RTP, nas semanas em que não era possível cumprir o previsto, a RTP assegurou a interpretação por meio de língua gestual portuguesa, em média em 87% dos programas passíveis de serem adaptados, tendo sido envidados todos os esforços para atingir um patamar muito elevado de cumprimento das obrigações;**
- k) Relativamente à **transmissão, na RTP2, de 12 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição (1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2015), a Deloitte avalia este ponto como não aplicável. Apesar de mencionar que, de acordo com o Relatório de Regulação da ERC 2015, de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2015, a RTP2 tenha emitido mais de cerca de 3 horas de programas de ficção e documentários com audiodescrição entre as 8h e as 2h, considera não ser possível avaliar a obrigação porque a mesma está indexada ao Plano Plurianual que vigorou no período de 1 de Fevereiro de**

2015 a 31 de Janeiro de 2016 e os dados disponíveis no Relatório de Regulação da ERC dizem respeito ao período entre Fevereiro e Dezembro de 2015;

- l) Relativamente às obrigações de **transmissão das comunicações do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro, e divulgação de comunicações dos serviços de proteção civil com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, e transmissão de debates entre candidatos aos diversos atos eleitorais que ocorram durante os períodos de pré-campanha e campanha com interpretação por meio de língua gestual portuguesa**, a Deloitte considera **não ser possível medir o grau de cumprimento desta obrigação, dada a informação em falta**². Alega que em 2015, a RTP não comunicou situações de incumprimento deste indicador à ERC, devido ao facto do reporte das mesmas não ser exigido. No entanto, não existem evidências que permitam tecer conclusões quanto ao seu cumprimento.

7. No âmbito da avaliação sobre **transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros associados**, a Deloitte verifica que a RTP não apresentou incumprimentos no que concerne a **indicadores críticos. Destaca-se apenas a não disponibilização do “Relatório e Contas 2015” (por não ter sido objeto de deliberação em Assembleia Geral)**. Especificamente, em relação a estas práticas, vale a pena referir que:

- a) A Deloitte refere que a RTP não disponibiliza no sítio institucional o Relatório, Balanço e Contas de 2015, com informação que permita a análise de fluxos financeiros, uma vez que à data dos trabalhos da Deloitte **o Relatório, Balanço e Contas 2015 não tinha** sido objeto de deliberação na Assembleia Geral;
- b) A Deloitte menciona também que a RTP não disponibiliza no sítio institucional os pareceres provenientes do Conselho Fiscal, dado não existir no sítio da RTP um espaço específico para publicação de documentos ou pareceres desse organismo. No entanto, **os pareceres do Conselho Fiscal são habitualmente disponibilizados em conjunto com os documentos oficiais respetivos**, não sendo identificado pela RTP como necessário um espaço autónomo disponível no sítio institucional;

² De acordo com o Relatório de Regulação foram observados conteúdos passíveis de aplicação das normas 10.1. e 10.2. do ponto III do Plano Plurianual que estabelece “Regras Complementares” de aplicação cumulativa a ter em atenção pelos serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional, no que se refere à difusão de mensagens ou comunicações do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, bem como aos debates entre candidatos aos atos eleitorais que foram integralmente objeto de interpretação por meio de língua gestual portuguesa, designadamente, programas relativos às eleições de 2015, mensagem de ano novo do Presidente da República, entre outras.

- c) Relativamente à **promoção do crescimento das receitas comerciais** (publicidade, distribuição e outros), a Deloitte considera o requisito **parcialmente cumprido** uma vez que globalmente, verifica-se um decréscimo de 5,4 milhões de euros nas receitas comerciais, face a 2014, resultante da redução das receitas de publicidade e de outras receitas, maioritariamente devido à não obtenção de receitas da venda de jogos do Mundial de Futebol, tal como ocorreu em 2014;
- d) Em 2015, a Deloitte constata que a RTP **não cumpriu com o valor anual orçamentado para gastos e perdas**, que ascenderam a 214,2 milhões de euros, 1,1% superior a 2014, com um desvio de 5,6% face ao orçamentado;
- e) Relativamente à discriminação do resultado de serviço público, de acordo com o protocolo IGF, não foi possível a Deloitte realizar a análise ao relatório da auditoria da IGF, dado que a mesma estaria em curso no período de análise.
8. No âmbito da avaliação da **conformidade da RTP com as melhores práticas de mercado** a Deloitte **salienta um bom desempenho global da empresa** nesse campo, desenvolvendo as suas atividades em conformidade com as melhores práticas do mercado. Especificamente, em relação a estas práticas, vale a pena referir que:
- a) Relativamente ao cumprimento da **lei da televisão e restante quadro legal** sobre a legendagem de conteúdos, a Deloitte considera que a mesma é **cumprida parcialmente**, uma vez que a RTP **não cumpre na totalidade as obrigações definidas no Plano Plurianual**;
- b) Relativamente à boa prática de **comunicação exterior dos valores das audiências**, a Deloitte considera o **cumprimento parcial** uma vez que a RTP não disponibiliza continuamente para o exterior esses valores, dado que os mesmos são disponibilizados pela CAEM e pela Markttest (apenas dados gerais). Em 2015, a RTP emitiu uma nota de imprensa no final do ano sobre as audiências do grupo, realizando uma análise ao ano 2015 e aos resultados dos serviços de programas de televisão e de rádio;
- c) De acordo com a Deloitte, a RTP **cumpriu parcialmente a boa prática de comunicação exterior** através de relatórios e documentos formais, **uma vez que existem documentos referentes ao exercício de 2015 que não estão disponíveis**, destacando-se o Relatório e Contas (em processo de aprovação na Assembleia Geral), Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Sustentabilidade;

- d) A Deloitte identifica que **a RTP não praticou a avaliação de funcionários**, nomeadamente a avaliação de desempenho e valorização do trabalho realizado pelos profissionais. No entanto, em 2015, a direção dos recursos humanos desenvolveu o modelo conceptual de um sistema de gestão de desempenho que agregasse a avaliação dos profissionais, a gestão de carreiras e diferentes modelos de formação. A Deloitte referiu que a RTP tem fortes condicionantes legais à promoção e incremento de remuneração dos seus colaboradores, o que limita a abrangência e impacto do plano de avaliações;
- e) A Deloitte aponta que a RTP **não realizou em 2015 nenhuma ação que permitisse a avaliação dos cidadãos sobre os conteúdos transmitidos**. No entanto, a RTP contratualizou um novo projeto que consiste na monitorização da satisfação do público sobre os diferentes serviços de televisão, rádio e multimédia. Essa monitorização iniciou-se em 2016, pressupondo uma análise semestral da perceção dos cidadãos sobre os serviços disponibilizados pela RTP;
- f) Embora esteja prevista a divulgação de informação sobre a diversidade dos seus conteúdos através do Relatório e Contas (em processo de aprovação em Assembleia Geral) e do Relatório de Cumprimento do Serviço Público, onde estão descritos todos os programas e conteúdos que foram transmitidos, identificados e categorizados por géneros, os documentos referentes ao exercício de 2015, não se encontram disponíveis. Assim, a Deloitte considera **cumprida parcialmente a boa prática de mercado de divulgação regular de informação sobre a diversidade dos conteúdos** que transmite, através das grelhas de programação de rádio e televisão presentes no sítio institucional.
9. Relativamente a produção independente, a Deloitte conclui que **a RTP cumpriu as obrigações de investimento em produção independente, fomentando adicionalmente atividades de promoção do setor**. No decorrer do ano de 2015, registou-se um aumento da diversificação de produtores independentes nacionais contratados. De destacar a redução na concentração do investimento por produtor independente, assim como a realização de iniciativas de promoção do setor. Especificamente, em relação ao conjunto de obrigações em causa, vale a pena referir que:
- a) De acordo com o CCSPRT e após parecer prévio do CGI, a RTP deve elaborar e divulgar anualmente um **documento informativo estratégico com inclusão do montante, as metodologias, os critérios e os processos de seleção para o investimento direto na produção cinematográfica independente adotados**. A Deloitte verifica que o relatório

supra citado foi desenvolvido no ano de 2015, com inclusão de todos os pontos referidos no CCSPRT, **não se encontrando disponível no sítio institucional da RTP, ou outro espaço de divulgação público, mas tendo sido partilhado assim que solicitado;**

- b) De acordo com a legislação em vigor, **é obrigatória a apresentação de documentação respetiva ao contrato de investimento, num prazo de 30 dias** após a celebração do mesmo, com indicação do título, tipo e género das obras, identificação do produtor independente e dos demais titulares de direitos de autor e direitos conexos, o tipo de investimento efetuado de acordo com as modalidades, o valor do investimento, o horário de transmissão previsto, o horário de transmissão efetiva, no mês em que esta se concretizar. **Não foram disponibilizados à Deloitte documentos que permitissem a análise desta obrigação;**
- c) Está previsto que a RTP envie ao ICA 4 relatórios, com periodicidade trimestral, referentes aos investimentos de 2015 para posterior verificação do ICA em colaboração com a ERC. Contudo, a RTP e o ICA acordaram o envio de apenas um relatório que foi aprovado pelo ICA após a submissão efetuada pela RTP.

III. Relatório de Regulação de 2015 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

10. A ERC, no âmbito das atribuições e competências que lhe estão cometidas, efetua o acompanhamento anual dos serviços de programas da concessionária de serviço público, sendo as respetivas conclusões plasmadas nos Relatórios de Regulação anuais produzidos por esta entidade.
11. Do **Relatório de Regulação de 2015** sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, **sobre o serviço de programas RTP1:**
- a) A programação **da RTP1**, primeiro serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2015, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelos normativos aplicáveis;**
- b) Também de um modo geral, **em 2015, a RTP1 cumpriu as obrigações de diversidade que lhe são impostas**, nomeadamente por se verificar que as suas grelhas anuais de programação contemplam conteúdos pertencentes aos 7 macrogéneros em análise, subdivididos em 33 géneros televisivos de entre os 39 considerados;

- c) **Ao contrário de 2014, que tinha sofrido uma diminuição acentuada dos conteúdos infantis-juvenis no quadro da programação anual da RTP1, com a exibição de apenas sete programas especificamente vocacionados para as camadas mais jovens da população, em 2015 foram exibidos 617 programas infantis/juvenis**, perfazendo cerca de 154 horas de emissão. De facto, o CCSPRT prevê que a RTP1 apresente espaços regulares de programação lúdica, formativa e educativa. Verificou-se que **a RTP1 aumentou a exibição de espaços próprios** dentro do contentor “Zig Zag”. Estes espaços incorporam vários pequenos conteúdos sem formato correspondente na grelha, como histórias breves, clíps musicais, entre outros;
- d) Atendendo às exigências específicas que recaem sobre a RTP1, verifica-se que em 2015 o primeiro serviço de programas do operador público de televisão satisfaz de um modo geral a emissão de diversos géneros como noticiários, debates, reportagens e entrevistas. Note-se que para além das imposições genéricas de difusão de determinados conteúdos informativos, o CCSPRT pormenoriza a frequência mínima com que a RTP1 deve exibir noticiários, colocando a fasquia na emissão de três edições diárias. Na análise verifica-se que, **se se considerar unicamente os serviços noticiosos** – “Jornal da Tarde”, “Telejornal”, “Jornal das 12” e “Manchetes 3”, com 771 edições, **em 2015 a RTP1 fica longe de cumprir o exigido. Porém, acresce que, se se alargar a noção de noticiário aos magazines informativos** – “Bom Dia Portugal”, com 366 edições, “Olhar o Mundo”, com 31 edições, “Portugal em Direto”, com 247, e ainda os programas “Central Parque”, com nove edições, “Escolhas do Consumidor”, com 12 edições, e “Marketing num minuto by Marketeer”, com 69 edições –, **a cifra diária de “espaços noticiosos” supera os valores impostos pelo CCSPRT;**
- e) Na senda de anteriores anos, **os programas de comentário e as edições especiais mantêm-se como os menos frequentes** (15 e 25 edições, respetivamente). De um ano para o outro tem-se vindo a verificar um **decréscimo do número de edições dos programas de comentário enquanto unidades autónomas de programação, pois passam de 55 em 2013 para 19 edições em 2014, e finalmente para 15 edições em 2015** (13 edições de “A Opinião de Nuno Morais Sarmiento”, e duas edições de “O Principio da Incerteza”). **Por sua vez, o género entrevista surge na programação geral de informação de 2015 com um total de 58** edições e 47 h 32 m 49 s. Deste modo, em 2015, a RTP1 recupera o programa

regular de entrevista “Grande Entrevista”, que em 2014 deixara de fazer parte das grelhas de emissão da RTP1;

- f) À semelhança de anos anteriores, **não foram detetados espaços semanais de informação dedicados especificamente às instituições políticas e à promoção da cidadania. Não obstante, decorreram várias transmissões de cerimónias em datas comemorativas**, como o 25 de Abril ou o Dia de Portugal, que podem ser consideradas, em parte, no cumprimento desta exigência;
- g) No que diz respeito, por exemplo, aos espetáculos, o CCSVRT indica que a RTP1 deve apresentar regularmente o que define como grandes espetáculos culturais ou artísticos, em direto ou diferido, como óperas, concertos, peças teatrais, bailados ou outras artes performativas e espaços regulares dedicados à música portuguesa. **Em 2015, a RTP1 exibiu 46 espetáculos**, tais como concertos de “Rui Veloso: 25 anos”, e “Tony Carreira: 25 anos”, ou ainda o espetáculo “Silence 4: songbook live 2014”. Entre os espetáculos, a RTP1 também incluiu a tauromaquia e as marchas populares. No âmbito performativo, refira-se a emissão de “Grande Revista à Portuguesa” e “Grande Noite do Fado Lisboa 2006” e “Grande Noite do Fado Porto 2006”, **em contraponto com a ausência de espetáculos de ópera e bailado, entre outras encenações de natureza mais erudita.**

12. Do **Relatório de Regulação de 2015** sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, **sobre o serviço de programas RTP2:**

- a) A programação da **RTP2**, segundo serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2015, **cumprir de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelos normativos aplicáveis;**
- b) A programação da **RTP2** **satisfaz as obrigações gerais de diversidade e de pluralismo**, constatando-se que as suas grelhas de emissão de 2015 contemplam conteúdos pertencentes aos sete macrogéneros considerados na análise, que se desdobram em 30 géneros televisivos, assim respondendo às obrigações específicas de programação;
- c) Em frequência de exibição, a programação para os públicos mais jovens destrona a informação. **As grelhas da RTP2 são pródigas em conteúdos infantis/juvenis**, que são mais de metade de todos os programas exibidos em 2015 (58,1 %), mas que, pelas suas características intrínsecas e formatos mais reduzidos, acabam por ser superados pelos informativos no tempo de exposição. **A RTP2 assegura assim espaços de informação**

diários em que são contextualizados os temas da atualidade regional, nacional e internacional, bem como dedica uma especial atenção aos segmentos mais novos da população;

- d) Afastando-se dos restantes serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, **a RTP2 mantém a característica de exibir uma escassa paleta de conteúdos estritamente pertencentes ao macrogénero entretenimento.** Esta opção materializa a obrigação de a RTP2 se constituir como «uma alternativa à oferta do primeiro serviço de programas generalista de âmbito nacional, bem como às ofertas de programação cultural do mercado».

13. Do Relatório de Regulação de 2015 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **RTP Informação/RTP 3:**

- a) **A RTP Informação cumpre a exigência contratual de «fornecer uma informação de referência e alternativa face à oferta de mercado.»;**
- b) Em 2015, a RTP Informação/RTP3 apresentou mais de 14 mil emissões de programas, num total de 8186 horas. Como expectável, pela natureza informativa do canal, os conteúdos informativos assumem grande relevância, com mais de seis mil horas de emissão (73,7 %) e mais de dois terços dos programas exibidos (67,8 %). Em linha com a tendência registada em anos anteriores, surgem em segundo lugar os programas desportivos (14,4%). **A presença dos programas de cariz institucional/religioso é residual,** ocupando 0,03 % das horas totais de emissão;
- c) A comparação dos dados do ano precedente mostra que os **informativos, ainda que a sua importância relativa tenha descido** (em 2014 a percentagem era de 80,6 %), **mantêm no volume horário total do canal uma posição maioritária.** O número de programas também desceu, em termos relativos (de 76,5 % em 2014 para 67,8 % em 2015), ainda que tenha crescido em termos absolutos (de 8730 em 2014 para 9975 em 2015). **Os programas de entretenimento são a categoria onde se assinala o aumento mais acentuado desde 2013:** nesse ano registou-se uma única emissão, com duração total de 44 minutos; em 2014 subiu para 14 edições, com um total de 10 horas de emissão. Finalmente, em 2015 foram 409 exibições (2,8 %) em três géneros de programas, correspondentes a mais de 202 horas (2,5 %).

14. Relativamente ao Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro, **é de salientar que:**

- a) Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional, do serviço público de televisão, RTP1 e RTP2, deverão garantir no horário compreendido entre as 8h e as 2h, respetivamente, oito e dez horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, no período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, os quais duplicam para o período entre 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017. **No que respeita à legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, ambos os serviços cumpriram as obrigações estipuladas no Plano Plurianual à exceção das semanas 1, 10, 13 a 16, 19 a 26 e 40 a 53, pela RTP 1, e, nas semanas 10, 24 e 27 a 35, pela RTP2;**
- b) De acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, os serviços de programas RTP1 e RTP2 devem garantir no horário compreendido entre as 8h e as 2h, respetivamente, três e seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, no período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e duplicar estes valores de horas semanais para o período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017. A RTP1 deve ainda incluir, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno, bem como a RTP2, caso constem da sua grelha de programação. **No que respeita à língua gestual portuguesa o serviço de programas RTP1 cumpriu o estipulado no Plano Plurianual. A RTP2 não o cumpriu nas semanas 18, 24 e 27 a 53 mas, nas restantes semanas, não só cumpre como excede em muito o volume de 12 horas previsto, com abril (semana 15) a registar o máximo de horas;**
- c) O serviço de programas RTP1 deverá transmitir no horário compreendido entre as 8h e as 2h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, trinta e cinco horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição, no período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e setenta horas, no período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017. **No período em referência, nem todas as semanas apresentaram**

programas acompanhados de audiodescrição. Os valores oscilaram entre cerca de 41 minutos (semana 26) e quatro horas (semana 19), com um total de 34 horas de programas acompanhados de audiodescrição, não cumprindo o estipulado no Plano Plurianual, sendo maio o mês que disponibilizou maior número de horas com esta acessibilidade;

- d)** No que diz respeito à RTP2, este serviço de programas deverá transmitir no horário compreendido entre as 8h e as 2h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, 12 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição, no período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017. **No período em referência, nem todas as semanas apresentaram programas acompanhados de audiodescrição. Os valores registados foram de 1h35m, nas semanas 31 e 39, com um total de três horas e 11 minutos de programas acompanhados de audiodescrição, não cumprindo o estipulado no Plano Plurianual, sendo os meses de julho e setembro os únicos meses que disponibilizaram programas com esta acessibilidade;**
- e)** De acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, o serviço de programas temático informativo, RTP 3, deverá garantir no horário compreendido entre as 19h00 e as 00h00, duas horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos, no período de 1 de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2015 e duplicar esta obrigação no período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017. **O serviço de programas RTP 3 garantiu, nas semanas 5 a 10, 12, 13, 21, 24, 26, 30, 32, 36 a 38 e 46, o volume previsto no Plano Plurianual para programas de natureza informativa acompanhados com interpretação por meio de língua gestual portuguesa. Nas semanas de 1 a 4, o operador não incluiu qualquer programa com língua gestual portuguesa, tendo na semana 5 atingido um total de 3h53m.**

15. Do Relatório de Regulação de 2015 conclui-se, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre os serviços de programas de rádio, que **os três serviços de programas da concessionária do serviço público de rádio cumprem, de um modo geral com as orientações gerais e específicas impostas a cada um pelo CCSPRT.** O CCSPRT em vigor a partir do terceiro mês de 2015 vem acentuar fortemente o princípio de absoluta complementaridade da programação dos serviços de

programas de rádio. Neste sentido, tendo em consideração as características e públicos-alvo definidos para cada um dos serviços de programas, as obrigações a observar pela concessionária contidas genericamente na cláusula 16.^a devem ser observadas pelo conjunto da programação, à exceção de algumas especificidades decorrentes do público-alvo e tipologias de conteúdos definidos para cada serviço de programas.

IV. Audiência de Interessados

16. Notificada a RTP para, querendo, pronunciar-se sobre o projeto de deliberação aprovado a 14 de março de 2017, respondeu o operador com “sugestões” de alteração do texto da deliberação e algumas observações, nos termos que se seguem:

- a) **Relativamente à alínea d) do ponto 11, da parte III do projeto de deliberação** – que aborda as imposições genéricas de difusão de determinados conteúdos informativos, bem como a frequência mínima com que a RTP1 deve exibir noticiários - a Concessionária considera que a análise da ERC deve limitar-se a considerar todos os espaços regulares diários em que sejam noticiados e devidamente contextualizados os principais acontecimentos nacionais e internacionais, conforme previsto no CCSPRT, sem subdistinguir, porque o CCSPRT não o faz, os espaços noticiosos, e vem propor a inclusão inequívoca do programa “Bom Dia Portugal” como espaço regular de informação. **A ERC considera ser de acompanhar o entendimento da Concessionária;**
- b) **Relativamente às alíneas c) e d) do ponto 14, da parte III do projeto de deliberação** – que aborda a frequência de emissão de programas acompanhados de audiodescrição - a RTP considera que dados os períodos de medição do indicador relevante nos termos do Plano Plurianual e nos termos do Relatório de Regulação da ERC serem diferentes, a referida análise não deveria ser aplicável. Contudo, sendo o período de análise relevante em termos de Plano Plurianual de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e os dados constantes no Relatório de Regulação respeitantes ao período entre 1 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, o equivalente a períodos análogos mas com durações de 12 e 11 meses, respetivamente, **a ERC mantém a conclusão constante do Relatório de Regulação de não cumprimento do estipulado no Plano Plurianual a este respeito.**

V. Deliberação

1. O Conselho Regulador da ERC, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos seus Estatutos, tem obrigação de “promover a realização e a posterior publicação integral das auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão”.
2. A RTP adjudicou à Deloitte a realização de uma Análise e Avaliação do Cumprimento das Obrigações do Serviço Público de Rádio e Televisão em 2015, impostas pelo CCSPRT celebrado em 6 de março de 2015, compreendendo, entre outros e em concreto, o cumprimento das obrigações impostas pelo CCSPRT, o cumprimento da missão de serviço público nos termos concessionados, a transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros associados, a conformidade da atuação da RTP com as melhores práticas de mercado.
3. O Conselho Regulador, face às conclusões do Relatório elaborado pela Deloitte e do Relatório de Regulação elaborado pela ERC, **sublinha a necessidade de o operador de serviço público assegurar o completo cumprimento do Plano Plurianual** aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro, a que está contratual e legalmente obrigado.
4. Recomenda-se à RTP a **contínua melhoria e escrupuloso cumprimento das obrigações contratuais** de diversidade de programação em todos os seus serviços de programas, nomeadamente no que diz respeito à garantia de acesso de públicos com necessidades especiais a todos os programas.
5. Não podem também deixar de merecer uma chamada de atenção os incumprimentos registados nos limites de tempo reservado à publicidade comercial, que apesar de inferiores relativamente aos anos anteriores, carecem ainda assim de correção.
6. No tocante à adequação dos fluxos financeiros associados à execução do CCSPRT, respeito pelas melhores práticas de mercado na aquisição de fatores de produção e na formação dos proveitos comerciais, e cumprimento das obrigações de serviço público definidas pelo CCSPRT, não foram identificados, pela Deloitte, elementos que revelem desrespeito das obrigações mínimas impostas à RTP em todos os aspetos materialmente relevantes.

7. Não obstante, a transparência na divulgação de informação a este respeito é crítica, pelo que **a RTP deverá envidar esforços para melhorar a periodicidade da sua comunicação exterior** através da disponibilização de relatórios e documentos formais, uma vez que existem documentos referentes ao exercício de 2015 que não estão disponíveis. A destacar o Relatório e Contas de 2015, que se encontrava, à data de fecho dos trabalhos da Deloitte, em processo de aprovação na Assembleia Geral.
8. Ainda relativamente a questões de reporte de informação, o Conselho Regulador, baseado no Relatório da Deloitte, reforça a **necessidade de melhorar o grau de cumprimento dos prazos estabelecidos no CCSPRT.**

Lisboa, 26 de abril de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira